



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Luiz Ovando

ESTATUTO DE FRENTE PARLAMENTAR DE VALORIZAÇÃO DO CLÍNICO E RESGATE DA IDENTIDADE MÉDICA

ESTATUTO DE FRENTE PARLAMENTAR DE VALORIZAÇÃO DO CLÍNICO E RESGATE DA IDENTIDADE MÉDICA

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR DE VALORIZAÇÃO DO CLÍNICO E RESGATE DA IDENTIDADE MÉDICA, doravante designada alternativamente FRENTE, neste Estatuto, é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com duração indeterminada.

Art. 2º A FRENTE, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e sua atuação abrange todo o Território Nacional.

Art. 3º A FRENTE, integrada e dirigida por Deputados Federais e Senadores da República filiados, observadas as normas específicas vigentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tem as seguintes finalidades:

I – empreender ações em prol do desenvolvimento de valorização do clínico e do resgate da identidade médica no âmbito da sociedade médica brasileira;

II – promover, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à valorização do clínico e do resgate da identidade médica, formulando proposições coletivas e atuando no processo legislativo, nas duas Casas do Congresso Nacional;

III – acompanhar e promover a ampliação das políticas públicas direcionadas à população;

IV – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes, divulgando seus resultados;

Art. 4º É vedada à FRENTE, a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidades.

Art. 5º Compõem a FRENTE:

I – Assembleia Geral;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Luiz Ovando

II – Diretoria;

III – Coordenadores.

§ 1º A Assembleia Geral é integrada pelos Membros Parlamentares, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato eletivo, desde que eleitos para os cargos.

§ 2º A Mesa Diretora será integrada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger ou destituir os membros da Diretoria e Coordenadores;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

III – promover alterações necessárias a este Estatuto;

IV – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FRENTE;

II – estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;

III – promover iniciativas que concorram para a maior integração entre a FRENTE e os diferentes segmentos da sociedade interessados nesse assunto;

IV – praticar todos os atos administrativos necessários e zelar pelo bom funcionamento da FRENTE;

IX – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FRENTE, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 8º Compete à Secretaria:

I – prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Luiz Ovando

II – implantar as diretrizes estratégicas de ação definidas pela Diretoria;

III – acompanhar as matérias e os temas de interesse da FRENTE nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;

IV – elaborar, inclusive em articulação com os órgãos técnicos do Poder Executivo e dos centros de estudos voltados para o tema, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;

V – divulgar periodicamente as ações da FRENTE e de seus componentes;

VI – planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FRENTE;

VII – executar, coordenar, controlar as atividades de secretaria, expediente, ceremonial, relações públicas, propaganda e comunicação da FRENTE;

VIII – manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;

IX – incrementar o intercâmbio com as comissões permanentes e temporárias do Poder Legislativo e com as assessorias parlamentares de órgãos e entidades externas;

X – sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da FRENTE.

Parágrafo único. A Secretaria, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos demais membros da FRENTE.

Art. 9º Ao Presidente incumbe:

I – representar a FRENTE em eventos ou constituir delegação para tal;

II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da FRENTE;

III – delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Luiz Ovando

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da FRENTE.

Art. 10º Ao Vice-Presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em ausências ou impedimentos;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 11º Ao Secretário incumbe:

I – coordenar a elaboração das atas das Reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais;

II – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 12º As dúvidas e os casos omissos surgidos serão dirimidos pela Diretoria e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13º A qualquer momento novos membros poderão ser admitidos na FRENTE.

Art. 14º O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de constituição da FRENTE PARLAMENTAR DE VALORIZAÇÃO DO CLÍNICO E RESGATE DA IDENTIDADE MÉDICA, quando também se dará a eleição e a posse da primeira Diretoria.

Brasília,DF em 07 de Fevereiro de 2023

Deputado Federal – PP / MS